



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

Resposta ao ato administrativo proveniente do GABINETE DA PRESIDÊNCIA, colacionado ao PROCESSO INTERNO Nº 2/2026.

Consta do ato:

Senhor Controlador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me da presente para, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, manifestar-me formalmente sobre o relatório mensal do Controle Interno referente ao mês de março de 2026, nos termos do Processo Interno nº 2/2026, considerando, ainda, os esclarecimentos complementares apresentados por esta Presidência.

a) O relatório expõe divergências de entendimento com a Procuradoria Legislativa e o Diretor Administrativo, informando que, durante reunião de Comissões realizada em 22/04/2026, a Procuradoria Legislativa e o Diretor Administrativo manifestaram entendimentos contrários à possibilidade de a Controladoria emitir instruções normativas e fixar prazos, respectivamente.

Esclarecimento da Presidência: Conforme informado pelos servidores citados após reunião com este Presidente, referidas divergências ocorreram durante os debates nas reuniões das Comissões Permanentes quando da análise do Projeto de Resolução nº 3/2026, que tramitou nesta Casa. A Procuradoria Legislativa e o Diretor Administrativo participaram das reuniões na qualidade de colaboradores técnicos, sempre que requisitados, expondo seus pensamentos e respectivos posicionamentos técnicos antes dos pareceres das Comissões aos presentes. O referido Projeto de Resolução, após conclusão da redação final e pareceres emanado pelas Comissões Permanentes, foi submetido a votação no Plenário, culminando com sua aprovação por unanimidade e posterior promulgação por este Presidente, resultando na Resolução nº 3, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Votuporanga. Assim, a matéria debatida foi devidamente normatizada pela

via legislativa adequada, com a participação prévia dos setores técnicos e deliberação soberana do Plenário, não remanescendo, neste momento, controvérsia institucional pendente.

b) Este relatório recomenda que este Presidente avalie a conveniência e oportunidade de promover ajuste no Regimento Interno, de modo a contemplar a previsão de manifestação prévia da unidade responsável pelo Controle Interno nos processos legislativos de elaboração, revisão ou alteração de quaisquer normas que tratem de matérias a ele relacionadas.

Esclarecimento da Presidência: Sobre este ponto, cumpre-me registrar que, em 06 de abril de 2026, esta Presidência editou e publicou o Ato da Mesa Diretora nº 10 de 2026, que dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga. A principal finalidade desta Comissão é justamente proceder à análise minuciosa da Lei Orgânica e do Regimento Interno, identificando dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos, bem como eventuais inconsistências redacionais e sistêmicas, com vistas ao aprimoramento normativo. A recomendação do Controle Interno, datada do relatório de março de 2026 e encaminhada em 28 de abril de 2026, sobre a necessidade de avaliação e ajuste do Regimento Interno, revela uma aparente desconexão com os atos já publicados/vigentes e com os trabalhos revisionais já iniciados por esta Casa Legislativa. Torna-se imperativo que o Controlador Interno esteja plenamente ciente das publicações do Diário Oficial Eletrônico e dos acontecimentos institucionais da Câmara para que seus relatórios reflitam informações atualizadas quando do seu encaminhamento e contribuam efetivamente para a gestão. A ausência de tal conhecimento em um documento oficial, destinado a subsidiar decisões da Presidência e a ser encaminhado a órgãos de controle externo como o Tribunal de Contas, gera preocupação quanto à efetividade da comunicação interna e à completeza dos dados considerados na elaboração dos relatórios.

Controladoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Sobre o excerto: “A recomendação do Controle Interno, datada do relatório de março de 2026 e encaminhada em 28 de abril de 2026, sobre a necessidade de avaliação e ajuste do Regimento Interno, **revela uma aparente desconexão** com os atos já publicados/vigentes e com os trabalhos revisionais já iniciados por esta Casa Legislativa.” (*grifei*)

Observa-se que a manifestação desloca a análise para questão diversa daquela efetivamente abrangida pela recomendação. Observe o que a Controladoria solicitou: “A avaliação da conveniência e oportunidade de promover ajuste no Regimento Interno, **de modo a contemplar a previsão de manifestação prévia da unidade responsável pelo Controle Interno nos processos de elaboração, revisão ou alteração de normas que tratem de matérias a ele relacionadas.**”

O fato acima sublinhado seria o mote a ser abordado, até mesmo porque a recomendação aborda a previsão de manifestação da controladoria na elaboração de normas afetas ao setor, e não se existe ou não uma comissão para isso.

Pelo exposto, fica afastada a “aparente desconexão”.

Observa-se, também, que a análise detida quanto ao mérito do posicionamento da Controladoria (análise técnica e jurídica) não foi abordada.

A manifestação da Controladoria apresentou fundamentação técnica e jurídica acerca da possibilidade de edição de instruções normativas e da previsão de prazos para manifestação dos setores; todavia, não se identifica, nos autos, manifestação técnica ou jurídica em sentido contrário.

Resposta ao ato administrativo proveniente do GABINETE DA PRESIDÊNCIA, colacionado ao PROCESSO INTERNO Nº 3/2026.

Consta do ato:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Posicionamento deste Presidente: A recomendação é pertinente, no entanto esta Presidência reitera que todas as contratações realizadas por esta Casa de Leis seguem estritamente os termos e regras determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, tramitando todas pelo sistema eletrônico E-Cam, o que garante a devida formalização, instrução e observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, motivação, economicidade e prestação de contas, os quais são públicos e podem ser consultados por qualquer cidadão pelo site eletrônico desta Casa de Leis. Adicionalmente, informo que, no corrente ano de 2026, não houve nenhum tipo de contratação ou remuneração de palestrantes, destacando que a ausência de contratações de palestrantes no presente exercício fiscal reflete a prudência da gestão, onde que vem sendo priorizada cortesias e gratuidade dos expositores.

Outrossim, os procedimentos vigentes já contemplam a formalização e a transparência necessárias para tais eventos, caso ocorram, não havendo, portanto, fatos pretéritos a regularizar ou pendências a sanar quanto a esse aspecto específico.

Providências: O Controlador Interno deverá sempre acompanhar a correta aplicação das normas em futuros eventos que envolvam contratações as quais tramitam via sistema E-CAM, assegurando a continuidade das boas práticas já estabelecidas.

Aparentemente houve um certo equívoco na interpretação.

A recomendação dispõe “[a] Controladoria recomenda que os **eventos realizados em datas apartadas das Sessões Plenárias, bem como** aqueles que envolvam contratação ou remuneração de palestrantes, sejam objeto de processo administrativo próprio, devidamente autuado, instruído e formalizado, observando-se os princípios da legalidade, transparência, eficiência, motivação, economicidade e prestação de contas”.

Um caso é aquisições e contratações serem realizadas via processo e-can; outro é essas contratações serem remuneradas/utilizadas em eventos apartados de Sessões Plenárias. Observa-se que **o que se recomenda** é uma **visão sistêmica** (contratações que podem ser utilizadas em eventos), não as contratações em si, apartadamente.

O intuito é acompanhar o dispêndio global da despesa. Acompanhamento este, por evento. Observe que a conjunção coordenativa sindética aditiva “bem como” é uma adição aos pressupostos de fato, e não uma análise isolada.

Incontroversos os fatos, mas por questão meritosa (conveniência e oportunidade da autoridade competente).

Consta do ato:

b) Vossa Senhoria solicita a finalidade das aquisições referentes às NFs nº 756.527, nº 756.534 (Fornecedor COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ANZAI) e nº 5521 (Fornecedor KVA COM SERV MATERIAIS ELETRICOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Posicionamento do Presidente: A transparência nas aquisições é um imperativo e a solicitação de esclarecimento é pertinente para a completa compreensão e justificativa dos gastos. No entanto, cumpre ressaltar que as aquisições em questão foram integralmente processadas de forma eletrônica, via Sistema E-Cam, sob o Processo Administrativo nº 46/2026 (Processo Interno nº 46/2026). Este processo é público e contém todas as informações detalhadas e justificativas referentes às compras, incluindo cotações de preços, certificações dos fornecedores e a autorização formal desta Presidência, na condição de ordenador de despesas para a respectiva aquisição.

A Resolução nº 3/2026, em seu Artigo 4º, inciso II, garante ao Sistema de Controle Interno acesso irrestrito e tempestivo a documentos, processos, sistemas e bancos de dados da Câmara Municipal. Dessa forma, este Presidente esperava-se que Vossa Senhoria, tendo acesso direto a toda a documentação disponível no site oficial da Câmara e Intranet, e inclusive podendo realizar consultas verbais/diligências ao Setor de Compras, tivesse dirimido suas dúvidas de forma mais célere e eficiente. A formalização dessas questões em relatório final mensal, quando as informações estavam e sempre

estiveram prontamente acessíveis, configura uma burocratização desnecessária do controle interno.

Providências: Recomendo ao Controlador Interno que, em casos futuros de dúvidas sobre a finalidade de aquisições já formalizadas e aprovadas, utilize primordialmente o acesso direto e irrestrito aos processos eletrônicos e o contato verbal com os setores competentes para esclarecimentos prévios, antes de formalizar tais questões em relatórios finais mensais, visando otimizar o fluxo de trabalho e aprimorar a eficiência do controle.

c) O Controlador aponta que no PCA mais atualizado consta "Contratação não realizada" e recomenda o aperfeiçoamento do instrumento.

Controladoria:

Ressalto que o referido processo não foi encaminhado à Controladoria. Dessa forma, o que vossa excelência "esperava" ficou prejudicado. Não obstante, esta Controladoria aquiesce com a recomendação de vossa excelência, no que tange a procurar dirimir via "consultas verbais/diligências".

Independentemente do conhecimento do processo, saber no que os materiais foram utilizados é um pressuposto fático diferente daquele da aquisição. Isso, somente as respostas poderão afirmar.

Não se pode confundir aquisição via processo com o posterior uso/utilização em algo concreto.

Com a devida vênia, entende-se que tais esclarecimentos poderiam ser prestados diretamente pelos setores responsáveis, com posterior juntada aos autos, preservando-se à autoridade competente a apreciação das questões que efetivamente demandem deliberação.

Como baluarte, invoco o artigo 68 da **Instrução** normativa Nº 1/2024 do TCESP, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Artigo 68 - **Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades**, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais incluirão, dentre outras, **a obrigatoriedade de prestação de informações e esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório periódico do controle interno.** *(grifei)*

I - **Os pontos de atenção** encontrados pelo Controle Interno durante a sua atuação nos diversos setores da Administração **deverão ser anotados no relatório e levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade**, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso. *(grifei)*

§ 1º – Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização os planejamentos dos roteiros de acompanhamento do controle interno, porventura existentes e aprovados pelo responsável, consubstanciados em planos anuais ou plurianuais.

§ 2º – A adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

§ 3º - O Controle Interno do órgão elaborará relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer deste Tribunal, referentes às contas do último exercício apreciado, apresentando-o à Fiscalização desta Corte quando requisitado.

Nessa senda, volto a recomendar:

Diante desse cenário, (...) recomenda a adoção do seguinte fluxo procedimental:

- a) a Controladoria elabore o relatório mensal e o encaminhe à autoridade máxima da Câmara Municipal e aos setores cujas atribuições guardem pertinência com os fatos apontados;
- b) os setores competentes apresentem manifestação expressa acerca dos apontamentos, concordando ou discordando das conclusões;
- c) na hipótese de discordância, a manifestação deverá ser devidamente fundamentada, com indicação dos aspectos técnicos, jurídicos ou fáticos que justifiquem entendimento diverso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

d) recebidas as manifestações, a Controladoria procederá à análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, promovendo, se necessário, o convencimento técnico e emitindo parecer conclusivo de forma fundamentada;

e) o parecer será juntado aos autos do processo administrativo e encaminhado à autoridade competente para a prática do ato administrativo cabível, notadamente ao Presidente da Câmara Municipal, a quem compete deliberar acerca das providências administrativas pertinentes.

Esse procedimento prestigia o contraditório administrativo, fortalece o Sistema de Controle Interno, evidencia a atuação coordenada dos órgãos que o compõem e permite demonstrar, perante o Tribunal de Contas, não apenas a identificação das falhas, mas também as providências adotadas para sua correção, em consonância com os recentes julgados da Corte de Contas.

Finalizando:

À luz das considerações acima, a forma como a matéria foi apreciada nos presentes autos merece algumas considerações de ordem institucional.

Não se olvida que a implementação das recomendações de Controle Interno insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade administrativa, quando não houver imposição normativa de observância obrigatória. Todavia, a adoção de mecanismos que fortaleçam a independência, a atuação preventiva e a capacidade de acompanhamento do Controle Interno tende a aprimorar a governança, fortalecer a proteção do erário, favorecer a conformidade dos atos administrativos e, consequentemente, conferir maior segurança institucional aos próprios agentes responsáveis pela gestão.

Cumprе distinguir, ainda, o órgão de controle do agente público que, transitoriamente, ocupa a função de seu responsável. O Controlador Interno é o agente que exerce as atribuições institucionais e constitucionais atribuídas à unidade de Controle Interno, não se confundindo sua pessoa com o próprio órgão.

A distinção é relevante porque as recomendações formuladas nos relatórios não constituem manifestações de interesse pessoal do agente, mas sim manifestações institucionais decorrentes das atribuições legalmente conferidas à unidade de Controle Interno pela Constituição do Estado e demais normas pertinentes, destinadas a contribuir para o aprimoramento da gestão, da governança e da proteção do interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 04/09/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO